



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 14/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA CASAS DO JOSÉ LTDA PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, órgão do Ministério Público do Piauí, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CASAS DO JOSÉ LTDA.**, inscrita no CPF: 01.049.424/0001-03, com sede na Rua Joaquim Baldoíno, nº. 180, CEP: 64.600-000, Picos/PI, proprietária do imóvel, neste ato representada pela senhora **Valéria Lima de Barros**, inscrita no CPF 231.927.473-15, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 672/2015, referente à Dispensa de Licitação nº 02/2015 e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fl. 78-79 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, fls. 102-103 e tem como fundamento o art. 24, inc. X, c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações.

Valéria Barros

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Joaquim Baldoíno, nº. 180, Centro, Picos - Piauí, para abrigar as Promotorias de Justiça, em Picos-PI, sendo que a parte ocupada pelo MP-PI corresponde a 2/3 do 2º pavimento, conforme Proposta de fls. 78-79, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.2 – Os valores 4.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), procedente para as parcelas mensais até o período de doze meses, do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. Sendo o valor total do contrato durante sua vigência é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 2100

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 00

5.2 – O empenho é de R\$ 52.973,33 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 561/2015, emitida em 27 de abril de 2015, na modalidade global.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em

Wladimir

conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{X}{Y} \quad I = \quad I = 0,00016438$, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.2 Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

7.3 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 7.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado, mas caberá ao LOCADOR o recebimento de alugueres correspondentes ao período de ocupação irregular do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça de Picos-PI.

Aldebaranes

3

8.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

8.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

9.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.3. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

9.4. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

9.5. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, compreendendo aquelas enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

Cláusula Décima – Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

10.1. Pagar pontualmente o aluguel;

10.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

10.3. Realizar, no início desse contrato, REFORMA no imóvel às suas expensas, exceto a despesas com impermeabilização, reparo de calhas e telhas no teto do prédio, que ficarão a cargo do LOCADOR;

10.4. Restituir o imóvel, finda a locação, em estado equivalente ao aspecto que este vier a apresentar ao final da reforma aludida na cláusula 10.3, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

10.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Wodepauas

10.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus serventuários, visitantes ou prepostos;

10.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

10.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás e esgoto e ao serviço de telefonia e internet ou outros meios de comunicação;

10.9. Pagar eventuais despesas de conserto da bomba de sucção e equipamentos necessários ao fornecimento de água, de maneira *pro rata* entre os outros locadores do prédio da locação em voga, considerando que a água é fornecida através de poço artesiano no subsolo do imóvel;

10.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da lei 8.245/91;

10.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais o fornecimento de água encanada e aquelas despesas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

10.12. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

10.13. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis, após tramite de processo administrativo, respeitando a ampla defesa, contraditório e o devido processo legal;

10.14. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário de Justiça do Piauí.

10.15. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Décima Primeira – Dos Direitos do Locatário

11.1. Pode o LOCATÁRIO proceder no imóvel as alterações que considerar necessárias e úteis a fim de atenderem às necessidades e conveniências das atividades a que se destina o bem, devendo comunicar previamente o LOCADOR;

11.2. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Wade Barbo

Cláusula Décima Segunda – Das Benfeitorias

12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

12.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Preferência

13.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, ou outro meio de ciência inequívoca.

13.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel conforme art. 28, da Lei Federal nº 8.245/1991;

13.2. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

13.3. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e Da Fiscalização

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado fiscal, conforme Ato n. 462/2013.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

WodeBamos

el 6

14.3. Em caso de qualquer infração contratual, o gestor do contrato terá a obrigação de proceder a abertura de processo administrativo para apuração da falta, assegurando o devido processo legal, ampla defesa e contraditório ao LOCADOR.

Cláusula Décima Quinta – Das Sanções

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

Wade Barros

W 7

cometer fraude fiscal; e

15.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.8.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Cláusula Décima Sexta – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução

17.1. - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem cominação de multa rescisória.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

18.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Eventuais débitos do Locador para com o Ministério Público do

Roberto Barros

08

Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Picos/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 30 de abril de 2015.


ZELIA SARAIVA LIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante


CASAS DO JOSÉ LTDA
CNPJ: 01.049.424/0001-03
Contratado
Representante: **Valéria Lima de Barros**

Testemunha: Abelino Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-87.

Testemunha: Benedito Norberto Ferreira da Silva CPF: 286227133-53.



Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6357/2015
Requerente: Jacylene Maria de Andrade Sousa
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à servidora Jacylene Maria de Andrade Sousa, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 29 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6482/2015
Requerente: Robert Aguiar Andrade
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor Robert Aguiar Andrade, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 28 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6483/2015
Requerente: Paulo André Marques Vieira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao servidor Paulo André Marques Vieira, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 29 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6508/2015
Requerente: Rômulo Paulo Cordão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão, em virtude de deslocamento à cidade de Cristalândia/PI, no período de 20 a 24 de abril de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6562/2015
Requerente: Anne Caroline Carvalho Galdino
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 50% de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à servidora Anne Caroline Carvalho Galdino, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de abril de 2015, para participar de Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.
Teresina-PI, 15 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6563/2015
Requerente: Vando da Silva Marques
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, em virtude de deslocamento à cidade de Anísio de Abreu/PI, no dia 29 de abril de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6572/2015
Requerente: Luiz Antônio França Gomes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça

Luiz Antônio França Gomes, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina/PI, no dia 10 de abril de 2015, para atuar em audiências na 7ª Vara Criminal.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6573/2015
Requerente: Cláudia Maria Castelo Branco Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à servidora Cláudia Maria Castelo Branco Lima, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 29 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6598/2015
Requerente: Sérgio Reis Coelho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Sérgio Reis Coelho, em virtude de deslocamento à cidade de Esperantina/PI, nos dias 07 e 08 de abril de 2015, para participar de audiências.
Teresina-PI, 22 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6677/2015
Requerente: Antônio Francisco dos Santos Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor Antônio Francisco dos Santos Lima, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 28 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 16 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6772/2015
Requerente: Guilherme Santos de Andrade
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor Guilherme Santos de Andrade, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 28 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 17 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6773/2015
Requerente: Shaianna da Costa Araújo
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 50% de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à servidora Shaianna da Costa Araújo, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de abril de 2015, para participar de Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.
Teresina-PI, 22 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6775/2015
Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, em virtude de deslocamento à cidade de Avelino Lopes/PI, no período de 28 a 30 de abril de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 22 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6871/2015
Requerente: Ana Luiz Masstalerz Pires de Souza
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à servidora Ana Luiz Masstalerz Pires de Souza, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 29 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 22 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6872/2015
Requerente: Luciana dos Santos Ferreira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à servidora Luciana dos Santos Ferreira, em virtude de deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, no período de 26 a 29 de abril de 2015, para participar de Curso de Práticas de Redação Oficial.
Teresina-PI, 22 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6993/2015
Requerente: Cláudio Roberto Pereira Soeiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) ½ (meias) diárias ao Promotor de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro, em virtude de deslocamento à cidade de Jerumenha/PI, no período de 28 de abril a 05 de maio de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 22 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 6996/2015
Requerente: Fernando Soares de Oliveira Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 08 (oito) diárias ao Promotor de Justiça Fernando Soares de Oliveira Júnior, em virtude de deslocamento à cidade de Luzilândia/PI, nos períodos de 06 a 08, 13 a 15, 20 a 22 e 27 a 29 de maio de 2015, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 22 de abril de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Secretaria Geral do Ministério Público, em Teresina, 06 de maio de 2015.
DÉBORA MARIA FREITAS SAID, Secretária-Geral.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 14/2015

- a) **Espécie:** Contrato nº 14/2015, firmado em 30 de abril de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Casas de José Ltda;
b) **Objeto:** locação de imóvel, situado na Rua Joaquim Balduino, nº 180, na Cidade de Picos-PI para abrigar as Promotorias de Justiça na Cidade;
d) **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso X, C/C o art. 26 da Lei nº 8.666/93;
e) **Processo Administrativo:** nº. 672/2015
f) **Processo Licitatório:** Dispensa de Licitação Nº 02/2015;
g) **Vigência:** 12 meses;
e) **Valor Total:** R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais);
h) **Cobertura orçamentária:** natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Empenho nº 561/2015
i) **Signatários:** pela contrata: empresa Casas de José Ltda; CNPJ: 01.049.424-0001/03; representada pelo



Senhora Valéria Lima de Barros, inscrita no CPF nº 231.927.473-15 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.
Teresina- PI, 05 de maio de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 13/2015

a) **Espécie:** Contrato nº 13/2015, firmado em 06 de maio de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Senhor José Alves de Lira;
b) **Objeto:** locação de imóvel, situado na Avenida Osório Batista, nº 433, Centro de Regeneração para abrigar as Promotorias de Justiça na Cidade;

d) **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso X, C/C o art. 26 da Lei nº 8.666/93;
e) **Processo Administrativo:** nº. 1.520/2015
f) **Processo Licitatório:** Dispensa de Licitação Nº 04/2015;
g) **Vigência:** 12 meses, a contar da data da assinatura;
e) **Valor Total:** o valor mensal do aluguel é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
h) **Cobertura orçamentária:** natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recurso: 00; Empenho nº 539/2015
i) **Signatários:** pela contrata: Senhor José Alves de Lira, inscrito no CPF: sob o nº 716.733.773-00 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.
Teresina- PI, 06 de maio de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos.

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ

Portaria Nº 093/2015-GP
Teresina, 04 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PIAUÍ, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;

RESOLVE: NOMEAR o advogado **JOSÉ LUAN DE CARVALHO BEZERRA, OAB/PI 12602**, como membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados desta seccional.
Publique-se e Cumpra-se.
Willian Guimarães Santos de Carvalho
Presidente. (1)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Presidente Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho Vice-Presidente Francisco Antônio Paes Landim Filho Corregedor Geral da Justiça Des. Sebastião Ribeiro Martins COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS Tribunal Pleno Todas as quintas-feiras do mês 9:00 Plenário, 3º andar Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar	1a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Fernando Carvalho Mendes Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 1a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo Des. Edvaldo Pereira de Moura Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. José Francisco do Nascimento	4a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Fernando Lopes e Silva Neto Câmaras Reunidas Cíveis 3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar Des. Fernando Carvalho Mendes Des. Fernando Lopes e Silva Neto Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Hilo de Almeida Sousa Des. José James Gomes Pereira Des. José Ribamar Oliveira Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. Edvaldo Pereira de Moura Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro Des. José Ribamar Oliveira Des. Fernando Carvalho Mendes Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente) Des. Joaquim Dias de Santana Filho Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente) Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça) Des. José James Gomes Pereira Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. Hilo de Almeida Sousa Des. José Francisco do Nascimento Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Fernando Lopes e Silva Neto	2a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Des. José Ribamar Oliveira Des. José James Gomes Pereira 2a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Joaquim Dias de Santana Filho Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro 3a. Câmara Especializada Cível Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar Des. Hilo de Almeida Sousa Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio	Câmaras Reunidas Criminais 2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar Des. Edvaldo Pereira de Moura Des. Joaquim Dias de Santana Filho Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. José Francisco do Nascimento Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico Teresina/PI Cep: 64.000-830